

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SEGUIR DENOMINADO SIRTGÁS/MG, CNPJ 42.770.818.0001-33, E, DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, CNPJ 17.430.851.0001-77, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

2 – DATABASE

Fica estabelecida, neste ato, a data base para 1º de outubro.

3 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios) com abrangência territorial em:

Abaeté, Acaiaca, Açucena, Água Comprida, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçá, Aracitaba, Arantina, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berizal, Betim, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bonfim, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caranaíba, Careçu, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Catas Altas da Noruega, Catas Altas, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Crisólita, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cuparaque, Curral de

Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Extrema, Fama, Felixlândia, Ferros, Floresta, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliadora, Ibertioga, Ibiracatu, Ibiraci, Ibité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaracu, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juruáia, Juvenília, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lambari, Lamim, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machado, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matozinhos, Medeiros, Mendes Pimentel, Mesquita, Minduri, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Nacip Raydan, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passavinte, Passos, Patis, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequi, Perdigão, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Reduto, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória,

JK

2
A. B. C.

4.2.1 - Os pisos salariais acima serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

4.2.2 A presente Convenção Coletiva de classe não se aplica aos motofretistas que possuem sindicatos específicos, salvo casos dos motofretistas nos municípios onde não haja representação sindical dos mesmos, para os quais prevalecerá essa Convenção nos termos da ata de reunião de mediação na Superintendência do Trabalho e Emprego – SRTE-MG, processo nº 46211.001293/2017 de 07/04/2017.

4.2.3 - Ficam garantidas eventuais vantagens salariais conferidas aos trabalhadores e não previstas nesta Convenção Coletiva, não podendo ser suprimidas, sob a pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

4.3 - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

4.4 - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

5.1 - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No exercício de 2019, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa por escrito, a Empresa pagará até o 5º quinto dia útil de julho, como adiantamento do décimo terceiro salário, metade da remuneração líquida estimada devida naquele mês. O empregado poderá optar também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês diferente de julho.

5.2 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

5.2.1 - As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos.

5.2.2 - As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento), aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

5.3 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

5.3.1 - Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição

Rob

Paulo César

em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra.

5.3.2 - As horas laboradas aos domingos e feriados não serão objeto de compensação de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

5.4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

5.5 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2017 a 30/09/2018, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, em três parcelas iguais de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) cada, sendo a primeira paga até o 5º dia útil de março/19, a segunda até o 5º dia útil de abril/19, e terceira até o 5º útil de maio/19.

5.5.1 - Os empregados desligados da empresa no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

5.6 - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5(cinco) ou mais anos de “tempo de casa” conforme disposto a seguir:

5.6.1 - Empregados com 5 (cinco) anos de serviço 1 %

5.6.2 -Empregados com 6 (seis) anos de serviço 1,5 %

5.6.3 - Empregados com 7 (sete) anos de serviço 2 %

5.6.4 - Empregados com 8 (oito) anos de serviço 2,5 %

5.6.5 - Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

5.6.6 - Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc..

5.7-VALE REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as partes convenientes ajustam que as empresas ficam obrigadas a conceder vale refeição, no valor facial unitário de R\$16,64 (dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e empregadas no gozo de Auxílio Maternidade;

5.7.1- As Empresas optantes pela concessão do vale-refeição concederão mensalmente a seus Empregados a quantidade mínima de 15 vales-refeições com valor facial unitário de R\$16,64 (dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos), para os empregados que trabalham em jornada especial de 12/36.

5.7.2 - As empresas poderão conceder o vale-refeição em cartão eletrônico.

5.8 – CESTA BÁSICA (VALE- ALIMENTAÇÃO)

5.8.1 – As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta básica mensal no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), nos moldes abaixo:

5.8.2 - As empresas poderão optar pela concessão aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e às empregadas no gozo de Auxílio Maternidade, de uma cesta básica no valor R\$249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), em substituição ao vale-refeição, fornecida ao empregado até o 5º dia útil do mês correspondente.

5.8.3- A opção das empresas pela substituição do vale-refeição pela cesta básica não implica em duplicidade do benefício, sendo devido um ou outro.

5.8.4 A Cesta básica (Vale-alimentação) mensal, no valor de R\$249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), será fornecida em cartão eletrônico ou em produtos.

5.8.5 – A participação dos empregados no custo do vale-refeição e/ou cesta básica (vale-alimentação) será de R\$ 1,00 (um real).

5.9 - VALE-GÁS

5.9.1- As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

5.9.2 - O Empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, sendo vedado acumular nos meses subseqüentes as cargas não retiradas nos meses anteriores.

6 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

Handwritten mark

Handwritten signature

6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As Empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da Entidade Sindical nas localidades em que a entidade tiver sede ou subsede.

6.1.1 Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

6.1.2 No ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (Sindical e Negocial) da categoria profissional e econômica (Patronal) dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.2 - CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

6.3 - MULTA DO FGTS

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

7 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

7.1 - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

7.2 - UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

Parágrafo único: A empresa deverá fornecer crachá de identificação a seus funcionários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo
- b) Função
- c) Número CTPS

- d) Razão Social da Revenda
- e) Telefone contato da Revenda

A utilização pelo funcionário é obrigatória durante horário trabalho.

8 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

8.1 JORNADA DE TRABALHO

8.1.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda feira a Sábado.

8.1.2 - É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

8.1.3- Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 6 (seis) horas no segundo expediente.

8.1.4 – O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

8.2 - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em curso de nível médio/técnico ou superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 2 horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

8.3 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SDI/TST número 410.

8.4 - TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da Súmula 146 do TST.

9 – FÉRIAS E LICENÇAS

9.1 - FÉRIAS

9.1.1 – Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

Rob *Prof. Dr. [Assinatura]*

9.1.2 – Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.

9.1.3 – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

9.1.4 – Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

9.1.5- Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 - ADICIONAL DE FÉRIAS

9.2.1 – As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

9.2.1.1 – Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa 1%

9.2.1.2 – Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa 1,5%

9.2.1.3 – Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa..... 2%

9.2.1.4 – Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa..... 3%

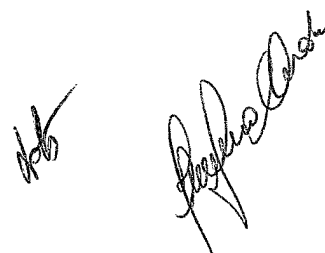
9.2.1.5 – O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

9.2.1.6 – O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

9.2.1.7 – Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

10 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

10.1 - SEGURO DE VIDA



Todas as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida, com prêmio de no mínimo 10 (dez) salários mínimos, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral de no mínimo R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), não podendo a parte do trabalhador ser superior a R\$ 8,00 (oito Reais).

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregado ou pelo SITRAMICO/MG, as empresas fornecerão cópia da apólice do seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

10.2 - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica aos seus empregados, conforme a legislação vigente, com a participação dos empregados nos custos das mensalidades limitado em até 30% (trinta por cento), mantidas as condições vigentes mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador o repasse à operadora do plano de assistência médica da taxa de coparticipação, corresponde ao valor dos procedimentos utilizados pelo empregado descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante e ao Sindicato.

11 – RELAÇÕES SINDICAIS

11.1 - SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

11.2 - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL


As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

11.3 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva.

11.4 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do sindicato profissional, realizada em 10/01/2018, foi decidida que a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria e que a assembleia autorizou coletivamente, previamente e expressamente o desconto da contribuição sindical, independentemente de associação e sindicalização, que será descontada no mês de março e repassada no mês de abril de 2019, o valor corresponderá a 1/30 da remuneração mensal do mês de março.



10

Foi decidido, ainda, que o poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

11.5 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de dezembro/2018 e será repassada até o dia 10 de janeiro de 2019 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte.

11.5.1 — Fica assegurado o direito individual de oposição à contribuição Negocial aqui estabelecida, obedecido as condições estabelecidas no TAC –Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 153/2009/MPT 3ª Região.

11.6 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E realizada em 10/09/2018, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

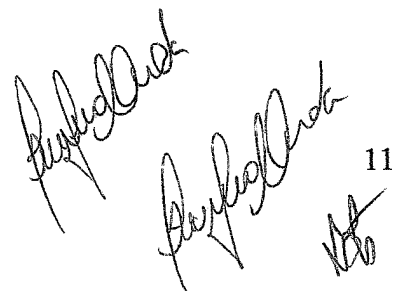
11.6.1 – Excepcionalmente no mês que for descontadas as Contribuições sindical e Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

11.7 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DAS EMPRESAS REVENDEDORAS

Conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica do Sindicato Patronal, realizada em 06/11/2018, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, foi firmado por maioria dos presentes que a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL é obrigatória para toda empresas do setor, independentemente de seu enquadramento tributário, associação ou sindicalização, devendo ser recolhida até 31 de Janeiro/2019, mediante a solicitação de guia própria, cujo valor é calculado conforme a classificação da revenda junto a ANP como se segue:

Classe I	R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais),
Classe II	R\$ 220,00 (duzentos e vinte Reais),
Classe III	R\$ 315,00 (trezentos e quinze Reais),
Classe IV	R\$ 345,00 (trezentos quarenta cinco Reais),
Classe V	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta Reais) e
Classe VI ou superior	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais).

Parágrafo Único - O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.



11.7.1 - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SIRTGAS/MG situado na Rua Manoel Passos 430, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte (MG), até a data de 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, ou pelo email, sirtgas@sirtgas.com.br, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor;

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

12.2 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T, pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$148,58 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

Belo Horizonte, 28 de NOVEMBRO de 2018.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRTGÁS/MG**
Tedd Junior de Almeida – Presidente - CPF 104.806.966-40



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG**
Leonardo Luiz de Freitas – Presidente - CPF 402.710.806-04